

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 105/DF-GCP/UE/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A INSTALAÇÃO DO ESPAÇO ARTERIA NO EDIFÍCIO D DO COLÉGIO DOS LEÕES

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Reformulação do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Instalação do Espaço ARTERIA no Edifício D do Colégio dos Leões***, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos, assim como o programa preliminar em anexo.
 - a. As titularidades dos direitos de autor dos diferentes projetos, na vertente patrimonial, transmitem-se para a Universidade de Évora, devendo, para o efeito, o Autor apresentar declaração de transmissão no final da empreitada.
2. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV “**71240000-2 | Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento**”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - c) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de janeiro;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável aos projetos a desenvolver.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
 - b) Os esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos e suprimento da proposta prestados pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP;
 - e) O programa preliminar

- f) A proposta adjudicada;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
 4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
 5. A entidade adjudicante está obrigada a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas constantes do disposto no artigo 49º do CCP, anexando, para o efeito, o programa preliminar.
 6. O prestador de serviços obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do número anterior. O estudo prévio deverá, contudo, ser desenvolvido a partir de levantamento/confirmação no local e ser ajustado às exigências que possam vir a ser solicitadas pelas entidades licenciadoras e/ou de fiscalização/aprovação.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e **mantém-se em vigor até 30 de junho de 2023, data estimada para a conclusão da obra**, mas que poderá sofrer alterações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4ª

Prazos da prestação do serviço

1. Para efeitos de planeamento, o adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo contratualmente definido e que constar da proposta adjudicada, não sendo admitido, contudo, um prazo superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, que se suspenderá caso se verifique a necessidade de novo licenciamento ou de aditamento ao licenciamento existente, pelo período de pronúncia por parte das entidades licenciadoras.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base é **17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros)**, sem IVA incluído.

2. O preço referido não inclui as taxas para a emissão das respetivas certificações/aprovações nas entidades certificadoras/licenciadoras para qualquer dos projetos anteriormente enunciados.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação das respetivas faturas ou documentos equivalentes.
3. Para efeitos de pagamento, considerar-se-ão as seguintes percentagens, correspondentes às diferentes fases de projeto:
 - a. 20% com a apresentação do novo layout das especialidades;
 - b. 80% com a apresentação do projeto de execução.
4. Nas condições de pagamento não são admitidos adiantamentos propostos pelo adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Arq. Margarida Gonçalves.

Cláusula 9.ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos propostos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

- prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

7

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

-
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na Portaria nº 113/2015, de 22 abril, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de reformulação do projeto de arquitetura e especialidades para a instalação do espaço ARTERIA no Edifício D do Colégio dos Leões.
2. Listam-se as especialidades obrigatórias, sem prejuízo da necessidade de executar outras que as características dos equipamentos exijam ou que os projetistas considerem essenciais:
 - a. Arquitetura;
 - b. Estruturas e Estabilidades;
 - c. Abastecimento de Águas Prediais;
 - d. Drenagem de Águas Residuais;
 - e. Instalações Elétricas, Telecomunicações e Segurança Integrada;
 - f. Instalações Mecânicas e Ar comprimido;
 - g. Térmica;
 - h. Condicionamento Acústico
 - i. Plano de Segurança e Saúde;
 - j. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
3. A equipa projetista é ainda responsável pela consulta às entidades externas licenciadoras e pela obtenção dos respetivos pareceres e/ou aprovações. Por forma a agilizar todos os processos, a equipa projetista efetuará as diligências necessárias junto das referidas entidades, com vista à obtenção dos respetivos pareceres/aprovações com a maior celeridade possível.
4. Os dossiers a serem entregues serão constituídos com os elementos necessários à sua completa identificação incluindo a seguinte informação:
 - a. Peças Escritas
 - Índice de Peças (escritas e desenhadas)
 - Memória Descritiva e Justificativa
 - Caderno de Encargos
 - Condições Técnicas

- Medições detalhadas com os cálculos das mesmas
- b. Peças Desenhadas
- Plantas, Cortes e Alçados
 - Pormenores de Áreas Específicas
 - Pormenores de Sistemas e Elementos da Instalação
 - Pormenores Tipo.

Cláusula 20ª

Forma de prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar, sempre que se revelar necessário, em reuniões de coordenação com o adjudicante, as entidades licenciadoras, a fiscalização e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, sem prejuízo de outras necessárias à clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações.
2. O prestador de serviços obriga-se a auxiliar a Universidade de Évora na verificação da viabilidade de execução dos projetos das especialidades junto das entidades que os aprovam e licenciam, durante todas as respetivas fases.

ANEXO
PROGRAMA PRELIMINAR



COLÉGIO DOS LEÕES – EDIFÍCIO D | REFORMULAÇÃO DO PROJECTO ARTERIA

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO DE 2022

1. ENQUADRAMENTO

A Universidade de Évora pretende reformular o Projeto de Arquitetura e Especialidades para o Espaço ARTERIA e Laboratório INEGI Alentejo, no Edifício D do Colégio dos Leões, adjudicado à empresa NEWTON C - CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA., cuja fase de execução foi entregue em janeiro de 2022.

O objetivo da reformulação é retirar a intervenção no então previsto Laboratório INEGI, que já não será instalado neste espaço.

2. PRESSUPOSTOS DA REFORMULAÇÃO

Para além da retirada do projeto de toda a intervenção relativa ao Laboratório INEGI, no projeto de Arquitetura, a presente reformulação deverá considerar:

- a) A reformulação de todos os projetos de especialidades, por forma a serem adaptados às novas circunstâncias, em termos de dimensionamento e exigências técnicas, mantendo-se todas as premissas do projeto anterior, no que diz respeito aos espaços que se mantêm e às necessidades técnicas e de eficiência energética.
- b) A reformulação de todos os elementos de projeto que sofram alterações por via da reformulação espacial.
- c) A submissão de um projeto de alterações ou de um novo licenciamento à Câmara Municipal de Évora, caso se verifique ser exigível (a aferir consoante a natureza das alterações a fazer nos projetos).
- d) A análise de um faseamento possível para a empreitada, caso a verba disponível não seja suficiente para a execução da totalidade da obra num único momento (a discutir com o Dono de Obra na reunião de arranque do processo).

- e) A entrega de um projeto de execução com todos os elementos necessários para a abertura de procedimentos para a execução da empreitada, separados de acordo com as fases a definir.
- f) O acompanhamento da(s) obra (s).